



### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20210306

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20210306 , que fazem entre si o município de JACUNDÁ, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CONCEITO - CONSULTORIA, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

O Município de JACUNDÁ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GENTULIO VARGAS, Nº 23, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.714.510/0001-47, representado pelo(a) Sr(a). IARA ALVES MEIRELES, Secretaria Municipal de Educação, portador do CPF nº 604.340.232-72, residente na JACUNDÁ, e de outro lado a licitante CONCEITO - CONSULTORIA, PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 04.497.263/0001-09, estabelecida na ST SIG SETOR DE INDUSTRIAS GRAFICAS QD 02, Nº 430, SIG, Brasília-DF, CEP 70610-420, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ALEXANDRE MATIAS ROCHA, residente na SMPW, QD 14,, MANSOES PARK WA, Brasília -DF, CEP 71741-403, portador do(a) CPF 853.558.876-00, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão Eletrônico n.º PE-009/2020-FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, BENS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA ESCOLA PARAÍSO DA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - PA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
075453	SERVIÇO DE ESCAVAÇÃO MANUAL ATE 1.50M DE PROFUNDIDAD	METRO CÚBICO	1,00	40,000	40,00
075454	SERVIÇO DE ATERRO SIMPLES COMPACTADO MEIO MANUAL	METRO CÚBICO	6,00	44,000	264,00
075455	SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	METRO CÚBICO	80,00	34,000	2.720,00
075456	SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS	METRO QUADRADO	145,00	2,000	290,00
	DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	_	•		
075458	SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ CERÂMICO	METRO	150,00	1,600	240,00
	DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF 12/2017		,		
075459	SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO C/ MARTELETE	METRO CÚBICO	2.00	399,000	798.00
075460	SERVICO DE DEMOLIÇÃO DA ESTRUTURA EM MADEIRA DA COBE	METRO OUADRADO	20.00	5,350	107,00
	RTURA MÝ	~ ~	.,	,,,,,	
075462	SERVIÇO DE RETIRADA DE BLOKRET COM APROVEITAMENTO	METRO QUADRADO	175,00	9,000	1.575,00
075463	SERVICO DE CALHA EM CHAPA GALVANIZADA	METRO	10.00	7,350	73,50
075464	SERVICO DE RETIRADA DE COBOGÓ	METRO OUADRADO	20.00	7,550	151,00
075468	SERVIÇO DE RETIRADA DE FORRO EM MAD., INCL. BARROTEA	METRO OUADRADO	100.00	6,000	600,00
	MENTO	~ ~	,		
075469	SERVIÇO DE RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE CAIBRO EM TELHA	METRO OUADRADO	10.00	14.800	148,00
	EM TELHADOS DE MAIS DE 2 ÁGUAS COM TELHA CERÂMI		.,	,	
	CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, AF 07/2019				
075470	SERVIÇO DE RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE RIPA EM TELHADO	METRO OUADRADO	50.00	10,000	500,00
	EM TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS COM TELHA CERÂMICA				
	CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	-			





075471	SERVIÇO DE RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE	METRO QUADRADO	20,00	9,800	196,00
075472	COM MAIS DE DUAS ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019 SERVIÇO DE RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE CAIBRO EM TELH ADOS		50,00	14,800	740,00
	EM TELHADOS DE MAIS DE 2 ÁGUAS COM TELHA CERÂMI CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	CA			
075474	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS	METRO	459,00	0,390	179,01
075475		UNIDADE	2,00	0,390	0,78
075476	DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 SERVIÇO DE REMOÇÃO DE LOUÇAS	UNIDADE	3,00	7,450	22,35
	DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017				
075477	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UNIDADE	2,00	0,750	1,50
075478	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE METAIS SANITÁRIOS DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UNIDADE	2,00	5,400	10,80
075479	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA	METRO QUADRADO	5,00	2,000	10,00
075480	DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 SERVIÇO DE REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE		1,00	155,000	155,00
	ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0, M.AF_05/2018	60			
075481	SERVICO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CERÂMICA CERÂMICA DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM), PARA EDIFICAÇ		100,00	56,000	5.600,00
	HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLI PADRÃO. AF_11/2014				
075482	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) SERVIÇO DE FIXAÇÃO (ENCUNHAMENTO) DE ALVENARIA DE VE DAÇÃO	METRO	8,00	2,100	16,80
	VEDAÇÃO COM ARGAMASSA APLICADA COM BISNAG AF_03/2016	A.			
075483	DIVISORIA EM GRANITO BRANCO POLIDO ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:4, ARREMA		2,00	379,000	758,00
075485	EM CIMENTO BRANCO, EXCLUSIVE FERRAGENS VERGA PRÉ-MOLDADA PARA JANELAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO.	METRO	5,00	24,000	120,00
075486	AF_03/2016 SERVIÇO DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONT	METRO QUADRADO	8,00	20,000	160,00
	ALETADA DE MADEIRA MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM MAIS QUE ÁGUAS E PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLU	2			
0.00	TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015		50.00		4 450 00
075487	SERVIÇO DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONT ALETADA DE MADEIRA MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS		50,00	23,000	1.150,00
	PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPOR				
075488	VERTICAL. AF_12/2015 TRAMA DE MADEIRA	METRO QUADRADO	45,00	52,000	2.340,00
	COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS MAIS QUE 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	DE OU			
075489	TRAMA DE MADEIRA 2  OMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS  MAIS QUE 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA		2,00	54,000	108,00
075492	DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 CALHA EM CHAPA	METRO	5,00	110,000	550,00
0,3132	EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMEN DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	TO			
075493	RUFO EM CHAPA DE AÇO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 C INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	METRO M,	20,00	34,900	698,00
075494	TABEIRA DE MADEIRA DE MADEIRA LEI, 1A QUALIDADE, 2,5X30,0CM PARA BEIRAL TELHADO	METRO DE	55,00	30,000	1.650,00
075495	COBERTURA TELHA PLAN	METRO QUADRADO	245,00	53,000	12.985,00
075497	CUMEEIRA E ESPIGÃO PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2 (CIMENTO, CAL E ARBIA), PARA TELHADOS COM MAIS DE		80,00	18,500	1.480,00
075498	ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 CUMEEIRA	METRO	115,00	14,000	1.610,00
075490	CUMEEIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMAS TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS C	SA	113,00	14,000	1.010,00
075499	ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 FORRO DE PVC	METRO QUADRADO	265,00	43,000	11.395,00
	FORRO DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES COMERCIAI INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF 05/2017 P				
075500	TRATAMENTO DE MADEIRAMENTO DE TELHADO ANTI-CUPIM	METRO QUADRADO	15,00		315,00 1.198,00
0/5503	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMAS		200,00	5,990	1.198,00
	TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014				
075504	REBOCO COM ARGAMASSA Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.	METRO QUADRADO	200,00	33,900	6.780,00
		METRO QUADRADO METRO QUADRADO	200,00 250,00	2,600 76,000	520,00 19.000,00
075508	CANTONEIRA PARA AZULEJO (ALUMINIO)	METRO	200,00	0,400	1.280,00
075509	KIT DE PORTA DE MADEIRA MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADR		2,00	720,000	1.440,00
	MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSO DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADU				
	COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃ				
075510	AF_08/2015 KIT DE PORTA DE MADEIRA FRISADA	UNIDADE	2,00	520,000	1.040,00
	SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 60X210C ESPESSURA DE 3CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAG	!M ,			
	E INSTALAÇÃO DO BATENTE, SEM FECHADURA - FORNECIMENTO INSTALAÇÃO. AF_08/2015				
075511	VIDRO LAMINADO	METRO QUADRADO	3,05	890,000	2.714,50
	INCOLOR 10mm PARA PORTA COM FERRAGEM				





075512	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER, 2 FOLHAS, FIXAÇÃO C ARGAMASSA, COM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016	METRO QUADRADO OM	2,00	269,000	538,00
075513	JANELA DE ALUMINIO DE CORRER JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER, 3 FOLHAS, FIXAÇÃO C	METRO QUADRADO OM	15,00	400,000	6.000,00
075516	ARGAMASSA, COM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016 ESPELHO CRISTAL ESPESSURA ESPELHO CRISTAL ESPESSURA 4MM, COM MOLDURA EM ALUMIN	METRO QUADRADO IO	3,00	440,000	1.320,00
075517	E COMPENSADO 6MM PLASTIFICADO COLADO PEITORIL EM MARMORE PEITORIL EM MARMORE BRANCO, LARGURA DE 25CM, ASSENTA COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E ARBIA MEDIA		20,00	100,000	2.000,00
075518	PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLET ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, COM EXECUÇÃO DE FURO		2,00	75,000	150,00
075519 075521	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015 FECHADURA PARA BANHEIRO LIVRE-OCUPADO CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO C BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJ	UNIDADE METRO QUADRADO OM	2,00 250,00	34,000 25,000	68,00 6.250,00
075522	ADERIDO, ESPESSURA 2CM. AF_06/2014 EXECUÇÃO DE PASSEIO EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO C CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMEN	METRO CÚBICO OM	2,00	585,000	1.170,00
075523	CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016 PISO PODOTATIL PISO PODOTATIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA, *40	UNIDADE	50,00	7,000	350,00
075524	BLOGUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO ONDA, FACES/RETANGULAR/TIJOLINHO/PAVER/HOLANDES/PARALELEPIP , *22 CM X 11* CM, E = 8 CM, RESISTENCIA DE 35 MP	ED	1.050,00	38,000	39.900,00
075526	(NBR 9781), COR NATURAL SOLEIRA EM GRANITO SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 C	METRO M.	20,00	48,000	960,00
075527	AF_06/2018 (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE REVESTIMEN TO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO GRÉS DE DIMENSÕES 35X35 CM, PA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇ	RA	1.000,00	35,000	35.000,00
075528	PÚBLICA PADRÃO. AF_11/2014 CONCRETO SIMPLES	METRO QUADRADO	50,00	48,000	2.400,00
075530	Concreto simples c/ seixo e=5cm traço 1:2:3	METRO QUADRADO	250,00	15,300	3.825,00
075531	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃO AF_06/2014	METRO QUADRADO	100,00	11,000	1.100,00
075532 075533	ACRILICA SOBRE PINTURA ANTIGA ESMALTE SOBRE GRADE DE FERRO (SUPERF.APARELHADA)	METRO QUADRADO METRO QUADRADO	1.000,00	10,000 40,100	10.000,00 1.203,00
075539	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	METRO	100,00	2,100	210,00
075540 075545	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 32 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 50 M	METRO UNIDADE	200,00 20,00	5,000 1,900	1.000,00 38,00
075546	M X1 1/2", PARA AGUA FRIA ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 25 M	UNIDADE	8,00	0,500	4,00
075547	M X 3/4", PARA AGUA FRIA JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRI	UNIDADE	1,00	0,450	0,45
075548	A PREDIAL JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRI	UNIDADE	3,00	1,350	4,05
075550	A PREDIAL JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM, PARA AGUA FRI	UNIDADE	2,00	3,500	7,00
075555	A PREDIAL TE DE REDUCAO	UNIDADE	4,00	4,000	16,00
	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM X 25 M PARA AGUA FRIA PREDIAL	М,			
075556	TE DE REDUCAO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 25 MM, PARA AGUA FR	UNIDADE IA	5,00	5,800	29,00
075559 075560	PREDIAL REGISTRO DE GAVETA 1-BRUTO REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOP CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÂGU	UNIDADE UNIDADE LA	1,00	58,100 58,300	58,10 58,30
075565	AF_12/2014 TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIA L (NBR 5688)	METRO	50,00	8,100	405,00
075603		UNIDADE	2,00	5,970	11,94
075607 075608	ELETRODUTO PVC DE 1	METRO METRO	20,00 30,00	6,780 8,300	135,60 249,00
075609 075610	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1 1/4 ", SEM LU ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1 1/2 ", SEM LU		10,00 20,00	4,800 5,280	48,00 105,60
075616 075619	CABO DE COBRE 2,5MM2-750V CABO DE COBRE 10MM2-750V	METRO METRO	50,00 10,00	4,500 9,300	225,00 93,00
075620 075634	CABO DE COBRE 16MM2-750V LUMINARIA DE SOBREPOR COM ALETAS E 2 LAMPADAS DE LED	METRO	25,00 5,00	12,350 303,700	308,75 1.518,50
	DE 18W				
075667 075668	GRADIL *1320 X 2170* MM (A X L) EM BARRA DE ACO ACO CHATA *25 MM X 2* MM, ENTRELACADA COM BARRA A REDONDA *5* MM, MALHA *65 X 132* MM, GALVANIZADO	METRO QUADRADO METRO QUADRADO CO E	50,00 25,00	22,100 357,900	1.105,00 8.947,50
075673	PINTURA ELETROSTATICA, COR PRETO ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZAN	QUILO DO	10,00	8,600	86,00
075678	AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015 AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, PISO TETO, 48000 BTU/H, CICLO FRIO, 60HZ, CLASSIFICAC ENERGETICA A OU B (SELO PROCEL), GAS HFC, CONTRO	UNIDADE AO	2,00	12.058,600	24.117,20
075681		HORA	100,00	16,900	1.690,00
075682	MENTARES PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	10,00	16,900	169,00





075683	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
075684	AJUDANTE DE ELETRICISTA
075685	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO
075687	LIMPEZA GERAL E ENTREGA DA OBRA
075734	ENCARGOS BDI
	ENCARGOS BDI

IORA IORA	50,00 150,00	
IORA IETRO OUADRADO	150,00	
NIDADE	0,02	4

VALOR GLOBAL R\$ 318.941,22

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão Eletrônico na PE-009/2020-FME, Ata de Registro de Preço e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO:

- 1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 318.941,22(trezentos e dezoito mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos).
- 2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3. Por se tratar de contrato oriundo de Ata de Registro de Preço, quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá adotar as providências do art.19 do Decreto 7.892/2013.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:**

- 1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
- 2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

### CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº PE-009/2020-FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. PE-009/2020-FME.

RUA PINTO SILVA, S/N, BAIRRO CENTRO





### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

- 1. A vigência deste contrato terá início em 14 de Setembro de 2021 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
  - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
  - 1.1 Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRANTANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
  - 1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser soli citados pelos técnicos da CONTRATADA;
  - 1.3 Rejeitar qualquer serviço executado ou produto equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º PE-009/2020-FME;
  - 1.4 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
  - 1.5 Solicitar que seja refeito o serviço ou substituição de produtos que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º PE-009/2020-FME;
  - 1.6 Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências pa ra a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
  - 1.7 Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria





de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

- 1. Caberá à CONTRATADA:
  - 1.1 Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
    - a. salários;
    - b. seguros de acidente;
    - c. taxas, impostos e contribuições;
    - d. indenizações;
    - e. vales-refeição;
    - f. vales-transporte; e
    - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
  - 1.2 Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
  - 1.3 Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado in conveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
  - 1.4 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
  - 1.5 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE:
  - 1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
  - 1.7 Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
  - 1.8 Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
  - 1.9 Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;





- 1.10 Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os ma teriais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
  - 1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, apresentando como comprovantes de recolhimento dos referidos encargos como condição de pagamento das notas fiscais;
  - 1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
  - 1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
  - 1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da





execução deste contrato.

- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 3. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, em caso de inadimplemento de encargos previdenciário e salários de seus empregados, a retenção dos valores proporcionais a quitação integral.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 1.2 é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços ou fornecimento de produtos objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.
- 2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO:

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

RUA PINTO SILVA, S/N, BAIRRO CENTRO





### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

### <u>UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME</u>

Unidade Orçamentária: FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica

Funcional Programática: 12.361.0010.2.134 - Manut. da Educ. Básica - Precatórios FUNDEF

Categoria Econômica: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Categoria Econômica: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10010000 (Recurso Ordinário)

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 1. Executados e aceitos os serviços ou produtos, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na RUA GENTULIO VARGAS, Nº 23, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
- 2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos previdenciários e salários devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente a apresentação das certidões devidas e comprovantes de adimplementos dos encargos previdenciários e salários dos empregados e liquidação de qualquer obrigação financeira e previdenciária ou salários do empregados da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
- 5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 5.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



 $EM = I \times N \times VP$ 

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX - Percentual da taxa anual = 6%

- 5.2 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 5.3 O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO:

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.
- 1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 1.2 nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

RUA PINTO SILVA, S/N, BAIRRO CENTRO



- 1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 2.1 advertência;
- 2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 2.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:
  - 3.1 pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- 3.2 pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e
- 3.3 por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.
- 4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de





contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:

- 1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
  - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA:

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º PE-009/2020-FME, Termo de Referência, Ata de Registro de Preço e aos termos das propostas da CONTRATADA.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

- 1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Jacundá-PA, em 14 de setembro de 2021.





### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB CNPJ(MF) 11.714.510/0001-47 CONTRATANTE

CONCEITO - CONSULTORIA, PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA CNPJ 04.497.263/0001-09 CONTRATADO(A)